



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 558

\*\*\*\*\*

de 14 de maio de 1979

AUTORIZA O PREFEITO A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PARA COM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, ATRAVÉS DE CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO, BEM COMO CELEBRAR CONVÊNIO COM A COHAB/RP.

O Senhor ERNESTO BETTIOL, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- Tendo em vista a construção de casas populares no Município, através de financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, em convênio com a COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP, fica a Prefeitura autorizada a celebrar com a COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP, convênio - que estabeleça, entre outras cláusulas as seguintes, de responsabilidade do Município:

- a) Indicar a área para a implantação dos núcleos residenciais, sendo que tal indicação deverá ser submetida à apreciação prévia da Câmara Municipal;
- b) Adotar todas as providências visando à urbanização da área indicada, de acordo com as diretrizes que constarem dos projetos técnicos;
- c) Promover a regularização do loteamento, junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e institutos;
- d) Realizar todos os serviços de infra-estrutura, que possibilitem a implantação de núcleo residencial, com recursos próprios ou empréstimos;

ARTIGO 2º:- Assumir, perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, a prestação de fiança para garantir, subsidiariamente, o cumprimento dos encargos objetivando assegurar o reembolso dos financiamentos.

§ ÚNICO - Para a prestação da fiança referida no "caput" deste artigo, caberá à PREFEITURA MUNICIPAL adotar, oportunamente, as providências pertinentes.

ARTIGO 3º:- As despesas a serem realizadas pelo Município para a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias de seu orçamento.

-continua-



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=continuação fls. 2=

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 14 de maio de 1979

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e anexo desta cidade.

Antonio Bettiol

=SECRETÁRIO=